

PARECER Nº

025/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **008-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

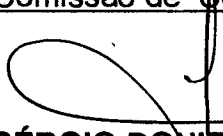
"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 008/14, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de setembro de 2014.

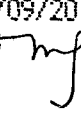
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Parasuaru Paulista

Protocolo Data/Hora
18.907 23/09/2014 16:06:43
Responsável: 

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **008-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal"

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a criação de vagas para o cargo de Enfermeiro do Departamento de Saúde.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto original apresenta irregularidades quanto a ausência de descrição do rol das funções do cargo, ou seja, suas atribuições.

De acordo com o jurídico, há uma ADIN interposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado contra a Prefeitura Municipal de nosso município, sendo uma das razões a de não constar na Lei Complementar nº 58/2005 a descrição do rol de funções dos cargos ali descritos, razão esta pela qual o Projeto de Lei em análise foi considerado ilegal, conforme entendimento já pacificado no Tribunal de Justiça de nosso Estado.

Diante do posicionamento jurídico e devido a relevância do projeto para o município, a CCJR deliberou em oficiar ao senhor Prefeito Municipal, por meio da Presidência da Casa, sugerindo que emendasse o projeto e sanasse as irregularidades apontadas.

O Poder Executivo Municipal por meio do Ofício 341/2014-GAP, de 22/09/2014, atendeu a sugestão da Comissão e encaminhou a Mensagem Aditiva nº 001/14, que foi protocolizada como Emenda Aditiva nº 002/14. Tal Mensagem encaminhou o rol de atribuições do cargo de enfermeiro, bem como, os demais requisitos para o seu preenchimento, sanando, dessa forma, as irregularidades de ordem legal.

Quanto aos aspectos relacionados à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente enquadrado no inc. I do § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inc. II do art. 201 do Regimento Interno e, inc. I do art. 30 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de setembro de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - CCJR